



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório nº 020/2020**, por intermédio da repartição: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2020, do dia 02 de janeiro de 2020, na modalidade **Inexigibilidade nº 001/2020**, através da **Chamada Pública nº 001/2020**, para credenciamento de pessoas jurídicas.

1.2. O certame será regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3. A Sessão pública de processamento da licitação acontecerá no dia **13 de agosto de 2020**, às **9:00h** (nove horas), na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

2.2. A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada do objeto constam do Termo de Referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II

3.1. As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais para a Saúde.

3.2. O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.39.**

## 4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III

4.1. O edital poderá ser impugnado:

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento de obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

5.2. Não poderão participar nesta licitação:

5.2.1. Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

5.2.2. Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3. Empresas que não estejam aptas para participar de procedimentos licitatórios;

5.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## 6. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO V

6.1. No endereço mencionado no preâmbulo deste edital serão recebidos os envelopes contendo os **documentos de habilitação** e a **proposta de preços**.

6.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

[Nome da licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

[Nome da licitante]

6.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos na Sala de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## 7. DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VI

7.1. A documentação exigida para habilitação preliminar será a seguinte:

7.1.1. **Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**



**7.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado;

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**7.1.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.3.** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**7.1.2.4.** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Pública Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

**7.1.2.5.** Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**7.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### **7.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**7.1.3.1.** Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro da validade.

**7.1.3.1.1.** A inscrição do estabelecimento perante a vigilância sanitária deverá indicar que a licitante está autorizada a exercer o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

#### **7.1.4. Documentação Complementar:**

**7.1.4.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;



**7.1.4.2.** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

**7.1.4.3.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90;

**7.1.4.4.** Requerimento para Cadastramento, devidamente assinado, podendo ser utilizado o modelo em anexo. (**Anexo III**)

#### **7.1.5. Documentação do Responsável Técnico:**

**7.1.5.1.** Cópia de documento que conste o número do Registro Geral;

**7.1.5.2.** Cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

**7.1.5.3.** Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

#### **7.1.6. Dos Profissionais:**

**7.1.6.1.** A licitante deverá apresentar relação dos profissionais envolvidos com os serviços e juntar cópia da carteira junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional pertinente;

**7.1.6.1.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na recusa do profissional como prestador de serviços na Unidade de Saúde.

### **8. DA PROPOSTA – SEÇÃO VII**

**8.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, devendo:

**8.1.1.** Conter planilha demonstrativa com a oferta dos procedimentos usando os códigos e discriminação utilizando a Tabela atualizada do SUS/FUS.

**8.1.1.1.** Evidenciar o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.1.1.1.1.** O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

**8.1.2.** Demonstrar a razão social, endereço completo, CNPJ e dados para contato, como: telefones, fax, e-mail;

**8.1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

**8.2.** A licitante deverá observar o valor máximo estabelecido pela Administração, que é de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).



**8.3.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e obriga a proponente ao cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

**8.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**8.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.6.1.** Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**8.7.** As propostas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via Correios, respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão de Licitação.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA – SEÇÃO VIII**

**9.1.** A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

**9.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.1.1.1.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por licitantes presentes, quando possível, e ficarão guardados na respectiva Seção.

**9.2.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

**9.3.** Após a abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

**9.4.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**9.5.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 – proposta de preços das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**9.5.1.** Os envelopes nº 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Administração.

**9.6.** A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnico ou jurídico emitidos sobre a licitação, para orientar suas decisões.



**9.6.1.** Caso o órgão licitante não possua no seu quadro profissional habilitado para emitir parecer técnico ou jurídico, poderá utilizar-se de quaisquer pessoas física ou jurídica qualificada.

**9.7.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no edital.

**10.2.** Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes habilitadas e aquelas inabilitadas, em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.2.1.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**10.3.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.4.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame, podendo apenas assistir as reuniões da Comissão de Licitação.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X**

**11.1.** Abertos os envelopes nº 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às especificações e valores com o projeto básico/termo de referência e a compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**11.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**11.3.** O critério de julgamento será menor preço por item.

**11.4.** Será desclassificada a proposta de preços que:

**11.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**11.4.2.** Não apresente a descrição em compatibilidade com a planilha orçamentária integrante do projeto básico/termo de referência;

**11.4.3.** Apresente preços superiores aos valores máximos estabelecidos neste edital;

**11.4.4.** Apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, nos termos do artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** A Comissão de Licitação fará o registro das propostas classificadas, e na oportunidade divulgará o resultado de pré-qualificação, caso todas as licitantes estejam presentes, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos administrativos.



**11.5.1.** A ausência d'alguma licitante forçará a divulgação do resultado da pré-qualificação na imprensa oficial do Município, e a partir desta data passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra os julgamentos da habilitação e propostas de preço.

## **12. DOS RECURSOS – SEÇÃO XI**

**12.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**12.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**12.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação de licitantes;

**12.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**12.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**12.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**12.1.1.5.** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.1.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**12.2.** A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

**12.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas na pré-qualificação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**12.6.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



---

### **13. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO XII**

**13.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será considerado como pré-qualificado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto para executar os serviços.

**13.2.** Durante a vigência do edital, incluída as suas republicações, o órgão contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, ocasião em que serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições da pré-qualificação do interessado.

**13.2.1.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal.

**13.2.2.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

**13.2.3.** Os credenciados convocados para atualizar a documentação da pré-qualificação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão contratante.

**13.2.4.** O resultado da atualização dos documentos será publicado na imprensa oficial.

**13.2.4.1.** Os credenciados não aprovados na avaliação da atualização dos documentos de pré-qualificação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A critério da autoridade máxima do órgão contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

**13.4.** A critério do órgão contratante, e a qualquer tempo, poderá ser realizado novo chamamento público para novos interessados, quando o edital será republicado, podendo-se alterar regras, condições e minutas.

**13.5.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do objeto, face à sua precariedade.

**13.5.1.** A qualquer momento o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO XIII**

**14.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação pertinente.

### **15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO XIV**

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**15.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na legislação vigente, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

**15.2.1.** Advertência por escrito;





**15.2.2.** Suspensão temporária do seu credenciamento;

**15.2.3.** Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

## **16. DA SESSÃO DE SORTEIO – SEÇÃO XV**

**16.1.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**16.2.** A convocação para a sessão de sorteio ou para a execução do objeto deverá apresentar:

**16.2.1.** Descrição da demanda;

**16.2.2.** Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

**16.2.3.** Credenciados necessários;

**16.2.4.** Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

**16.2.5.** Local onde será realizado o serviço.

**16.3.** O prazo máximo para a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do credenciamento.

**16.4.** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas no prazo estabelecido, deverá justificar o seu impedimento, em até 1 (um) dia útil, antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Licitação, que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações, e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

**16.4.1.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão de Licitação, a ele poderá ser aplicada as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

**16.4.1.1.** Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª (primeira) vez que a sua justificativa não seja aceita;

**16.4.1.2.** Suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª (segunda) vez que a sua justificativa não seja aceita;



**16.4.1.3.** Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do edital, caso seja a 3ª (terceira) vez que a sua justificativa não seja aceita.

**16.5.** A regra e as penalidades previstas no subitem **16.4.1** e seguintes, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados).

**16.6.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento.

**16.6.1.** O credenciado, cuja irregularidade for verificada por ocasião do sorteio ou após a sua convocação, deverá comprovar sua regularidade na primeira oportunidade, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no edital, caso contrário não poderá participar dos eventos ou da execução do objeto.

**16.7.** É vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender demandas.

**16.8.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

**16.8.1.** Todos os credenciados, em situação regular, participarão da sessão e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão contratante.

**16.9.** O órgão contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

**16.9.1.** As demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## **17. DO RESULTADO DO SORTEIO – SEÇÃO XVI**

**17.1.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**17.2.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução do objeto com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

**17.2.1.** No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do objeto, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, as penalidades previstas neste edital.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XVII**

**18.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto as licitantes credenciadas.

**18.2.** Após a convocação dos credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através do instrumento contratual equivalente e da emissão da ordem de serviços.



**18.3.** Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de pré-qualificação.

**18.4.** Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento.

**18.5.** O fato de credenciado ter sido sorteado na sessão pública ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação.

**18.6.** A Administração convocará o credenciado, que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.7.** O instrumento contratual será assinado pelo credenciado ou por seu representante legal, observada a minuta integrante deste edital, e o seu extrato será publicado na imprensa oficial.

## **19. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO – SEÇÃO XVIII**

**19.1.** Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante credenciada e convocada celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

**19.2.** Após a assinatura do instrumento de contrato dar-se início a execução do objeto na forma estabelecida no edital, podendo ocorrer modificações das cláusulas iniciais, mediante termos aditivos, observada as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.3.** Em caráter excepcional, o credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**19.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XIX**

**20.1.** O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XX**

**21.1.** Prestar o serviço em laboratório instalado no Município de Vertentes, conforme estabelecido no edital, no projeto básico/termo de referência e no contrato.

**21.2.** Arcar com o ônus de eventual equívoco nos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente seja insatisfatório para o atendimento do objeto licitatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**21.3.** Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**21.4.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução.

**21.5.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XXI**

**22.1.** O órgão contratante obriga-se a:

**22.1.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXII**

**23.1.** A contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

**23.2.** A execução do objeto terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

**23.3.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

**23.3.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico/termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

**23.3.2.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades da contratante, quando for o caso;

**23.3.3.** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, procedendo aos eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**23.3.4.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**23.3.5.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento.

**23.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**23.5.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.



**23.6.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório de serviços.

## **24. DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXIII**

**24.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**24.2.** O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**24.2.1.** Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**24.3.** Havendo erro na apresentação dos documentos que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que interromperá o prazo para pagamento, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**24.4.** Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

**24.5.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**24.6.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**24.7.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**24.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido deverá ser acrescida compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **25. DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIV**

**25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**25.1.1.** Advertência por escrito;



**25.1.2.** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**25.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**25.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

**25.2.1.** Advertência por escrito;

**25.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

**25.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**25.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**25.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**25.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**25.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**25.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**25.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**25.5.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**25.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**25.7.** As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **26. DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXV**

**26.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**26.1.1.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**26.1.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**26.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**26.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**26.1.5.** A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**26.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**26.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**26.1.8.** O falecimento da contratada;

**26.1.9.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**26.1.10.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**26.1.11.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**26.1.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**26.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**26.1.14.** O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**26.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI**

**27.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**27.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVII**



**28.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**28.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**28.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**28.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**28.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**28.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**28.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **29. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE – SEÇÃO XXVIII**

**29.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**29.2.** O órgão contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**29.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**29.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei.

## **30. DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXIX**

**30.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

**30.2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**30.3.** A critério da Administração o presente chamamento público poderá ser:

**30.3.1.** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;





**30.3.2.** Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**30.3.3.** Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.4.** Quando notificados, a Administração poderá, a seu critério, excluir os credenciados que não cumprirem com as exigências deste edital.

**30.5.** O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade de informações e documentos apresentados, tanto a Comissão de Licitação quanto a Administração.

**30.6.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**30.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**30.8.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão licitante.

## **31. DO FORO – SEÇÃO XXX**

**31.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **32. DOS ANEXOS – SEÇÃO XXXI**

**32.1.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Projeto Básico/Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Requerimento para Cadastramento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração Negativa de Ocupação de Cargos ou Função de Confiança no SUS;

**Anexo VII** - Minuta de Contrato.

Vertentes, 28 de julho de 2020.

**ROSÂNGELA MARIA DA COSTA ALVES**  
Presidente da CPL

**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE MELO**  
Coordenadora da CPL

**ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS**  
Secretária da CPL

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Assessor Técnico

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



---

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### MODELO DE PROPOSTA

Nome:  
CNPJ:  
Endereço:  
Dados para contato:

**Objeto:** credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$		
				Unitário	Mensal	Anual
1	Ultrassonografia de abdômen superior	40	Serviços			
2	Ultrassonografia de abdômen total	40	Serviços			
3	Ultrassonografia de parede abdominal	40	Serviços			
4	Ultrassonografia de aparelho urinário	40	Serviços			
5	Ultrassonografia de articulações – musculoesquelético	40	Serviços			
6	Ultrassonografia mamaria bilateral	40	Serviços			
7	Ultrassonografia de próstata – via abdominal	40	Serviços			
8	Ultrassonografia de tireóide	40	Serviços			
9	Ultrassonografia obstétrica	40	Serviços			
10	Ultrassonografia pélvica – ginecológica	40	Serviços			
11	Ultrassonografia transvaginal (endovagina, intravaginal)	40	Serviços			
<b>Total Geral</b>						

**Valor Global por Extenso:**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Descrição dos Serviços:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Chamada Pública nº 001/2020

**Observação:** A proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e anexos

**Data da Proposta:** 13 de agosto de 2020

Assinatura e identificação do representante legal



## **ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

Vimos solicitar nosso cadastramento no Processo Licitatório nº 020/2020, Chama Pública nº 001/2020, que tem como objeto o credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

Anexo ao presente seguem cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

Local, 13 de agosto de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



---

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (Lei 9.854/99)

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, 13 de agosto de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não estamos cumprindo penalidade de suspensão, inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Local, 13 de agosto de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



---

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no § 4.º do artigo 26 da Lei 8080/90, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Local, 13 de agosto de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretário de Saúde, **José Helder Pinto Correa de Araújo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa. ...., ..... , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do edital de Chamada Pública nº 001/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2020, consoante consta do Processo Licitatório nº 020/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados de exames de clínica médica de ultrassonografia musculoesquelética, em local fixo, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Chamada Pública nº 001/2020 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA** neste contrato, além de outros assumidos:

1. Executar os serviços em local fixo na cidade de Vertentes-PE e cumprir com as especificações, disposições gerais e demais elementos e anexos integrantes do edital de licitação pertinente;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
5. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
6. Designar e informar à Secretaria de Saúde do Município o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato;





7. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato.

## **DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
2. Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ ..... (.....).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a emissão da nota fiscal de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5º da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, bem como do aumento de preços da Tabela SUS.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020, e podendo ser prorrogado o prazo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais para a Saúde, constantes da dotação orçamentária: **8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.39.**

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, ..... de ..... de 2020.

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117